Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0015643-32.2012.8.26.0566**

Classe – Assunto: Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Omni Sa Credito Financiamento e Investimento

Requerido: Maira de Fatima Amaro de Lima

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Processo nº 1542/12

OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, qualificada na inicial, ajuizou ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária em face de Maira de Fatima Amaro de Lima, também qualificado, alegando tenha firmado contrato de financiamento com a ré, para pagamento em 47 parcelas, garantido pela alienação fiduciária do veículo marca Chevrolet, modelo Corsa Hatch Wind 1.0 EFI gas., 2P (BÁSICO), ano 1995, cor branca, placas BRP-4410, chassi 9BGSC08WSSC636383, deixando entretanto de honrar as parcelas vencidas desde 09/03/2012, ensejando vencimento antecipado da dívida que soma R\$ 7.341,23 na data da propositura da ação, do que foi devidamente constituído em mora, à vista do que pretende a busca e apreensão do bem, condenado-se o réu nos encargos de sucumbência.

Executada a busca e apreensão do bem, a ré foi citada por edital. Nomeado curador especial foi oferecida contestação por negativa geral.

É o relatório.

DECIDO.

De fato, a negativa geral apresentada pelo Curador Especial não tem o condão de afastar a pretensão do autor.

A mora está bem caracterizada pela notificação da fls. 09/10, cumprindo então reconhecer que, tendo o réu se obrigado, nos termos do contrato, a saldar o valor das parcelas, e não o tendo feito, de rigor se acolha a pretensão do banco autor, para tornar certa e definitiva, em suas mãos, o domínio e a posse do bem.

Sucumbindo, cumpre à requerida arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para dar por consolidada em mãos do autor OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO o domínio e a posse do veículo marca Chevrolet, modelo Corsa Hatch Wind 1.0 EFI gas., 2P (BÁSICO), ano 1995, cor branca, placas BRP-4410, chassi 9BGSC08WSSC636383, tornando definitiva a medida de busca e apreensão, e CONDENO a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-970 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

P.R.I.

São Carlos, 09 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA